

**2ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015 – 2ª VP**

*Dispõe sobre o funcionamento do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores – CARTRIS, especialmente com vista ao regular processamento ou tramitação de expedientes de natureza judiciária entre o TJPE e os Tribunais Superiores.*

**O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no nº VII do art. 39-A de seu Regimento Interno (Resolução nº 84/1996, com a redação dada pela Resolução nº 358/2013),

**CONSIDERANDO**

I – o disposto nos arts. 256-P a 256-R, “**CAPÍTULO XXV – DO RECURSO DESTINADO A TRIBUNAL SUPERIOR**”, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – a conclusão, nesta data, das instalações físicas essenciais destinadas ao funcionamento do CARTRIS, localizadas no térreo do Fórum Thomás de Aquino, na Rua Martins de Barros, nº 593, bairro de Stº Antônio, Recife/PE ;

III – o disposto na Resolução TJPE nº 282/2010, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 307/2011 (DJe de 16.06.2011) ;

IV – o disposto na IS nº 06/2009 (DJ de 03.03.2009), da Presidência deste Tribunal ;

V – o disposto na IS nº 01/2013-GVP, da então Vice-Presidência deste Tribunal ;

**RESOLVE** expedir esta Instrução de Serviço com vista à regulação básica da atividade de processamento, no âmbito do TJPE, de expedientes de natureza processual destinados aos Tribunais Superiores, ou deles oriundos, como segue :

**Art. 1º** Para os efeitos desta IS, entenda-se por Tribunais Superiores o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**Art. 2º** Sem prejuízo de seu funcionamento interno, de forma ininterrupta, no horário das 7:00h às 19:00h, no CARTRIS o atendimento ao público em geral, inclusive para efeito de protocolização de petição de natureza processual, dar-se-á no horário compreendido entre 9:00h e 18:00h.

**Art. 3º** Ressalvado o disposto no art. 4º, o recurso ordinário e os recursos excepcionais (RE e REsp) destinados aos Tribunais Superiores continuarão a ser interpostos na Diretoria Cível ou na Diretoria Criminal, conforme a natureza do órgão fracionário de origem do acórdão recorrido.

**Art. 4º** O recurso ordinário e os recursos excepcionais (RE e REsp) tirados contra acórdão de Turma integrante de Câmara regional, de que trata o art. 22 da LC nº 100/2007 (redação da LC nº 279/2014), continuarão a ser interpostos na Secretaria do órgão de origem do acórdão recorrido.

**Art. 5º** Registrada a interposição de recurso versado nos artigos anteriores no sistema informatizado de controle processual, e encartada a correspondente petição nos autos de destino, de modo a se ter por instalada a competência do CARTRIS para sua ulterior tramitação, a Diretoria Cível, a Diretoria Criminal ou a Secretaria da Turma de Câmara regional, conforme o caso, encaminhará os autos para o CARTRIS com a aposição de “Termo de Remessa” em seu bojo, observando-se o seguinte:

I – ao recepcionar os autos, caberá ao CARTRIS efetuar em sistema próprio o registro do recurso ordinário ou excepcional, com a completa identificação do processo a que ele se reporta;

II – a abertura de vista para contrarrazões prescindirá de ato judicial específico, carecendo, pois, tão somente de mero despacho ordinatório;

III – decorrido o prazo para resposta do recorrido, o CARTRIS fará os autos conclusos ao Vice-Presidente competente para o juízo de admissibilidade do recurso, certificando previamente, quando for o caso, a ausência de manifestação do recorrido.

**Art. 6º** Uma vez instalada sua competência para sequência da tramitação do recurso principal destinado a Tribunal Superior, deverão ser protocolados no CARTRIS os recursos dele dependentes, bem como petição a ele pertinente aforada enquanto os autos respectivos não forem digitalizados para transmissão virtual, exceto as seguintes peças processuais :

I – expediente pertinente a recurso ordinário e a recurso excepcional (RE e REsp) interposto contra acórdão oriundo de Turma integrante de Câmara regional, que permanecerá sendo recepcionado pela respectiva Secretaria ;

II – petição de interposição de (i) embargos de declaração, (ii) agravo regimental e (iii) cautelar inominada, que permanecerão sendo recepcionadas pelo Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau – NUDIP.

**Art. 7º** Em observância ao disposto no art. 7º, nº VI, letra b, da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado terá ingresso no setor de atendimento no interior do CARTRIS, para exercício de sua atividade de consulta a autos de processos disponíveis e realização de anotações, independentemente de balcão ou cancelo.

**Art. 8º** No que colidir com disposição desta IS, fica revogado o disposto no art. 3º da IS nº 06/2009, da Presidência do Tribunal.

**Art. 9º** Subsiste em vigor a IS nº 01/2013-GVP (DJe de 23.04.2013), da então Vice-Presidência do Tribunal, cabendo ao CARTRIS, porém, responsabilidade pela execução das diligências nela cometidas às Diretorias Cível e Criminal.

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do Tribunal, inclusive por meio eletrônico com certificação de recebimento, independentemente da remessa *ex officio* dos autos do processo a que se referirem.

**Art. 11.** Compete ao CARTRIS, às Diretorias Cível e Criminal e às Secretarias de Turmas de Câmaras regionais, no âmbito das respectivas atribuições, cumprir e fazer cumprir esta IS, inclusive independentemente de sua publicação no órgão oficial, que se dará, apenas, para conhecimento do público em geral.

Publique-se.

Recife, 12 de agosto de 2015

Des. **Fernando Eduardo Ferreira**

2º Vice-Presidente

## DESPACHOS/DECISÕES

Emitida em 05/08/2015

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2015.13345 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
José Edson Gonçalves de Oliveira(PE021858)		001 0000615-54.2014.8.17.0000(0325388-1)
LUIS ALBERICO BATISTA FILHO(PE026332D)		002 0037438-58.2013.8.17.0001(0325998-7)
Patrícia Carla da Costa Lira(PE017867)		004 0037416-05.2010.8.17.0001(0363347-4)
Paulo Eduardo Guedes Maranhão(PE028436)		001 0000615-54.2014.8.17.0000(0325388-1)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0000615-54.2014.8.17.0000(0325388-1)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		002 0037438-58.2013.8.17.0001(0325998-7)